

DOI: 10.20911/21799024v15n1p47/2024

Martha Nussbaum e uma teoria não contratualista do cuidado

Martha Nussbaum and a non-contractualist theory of care

Davi José dos Santos¹

Elton Vitoriano Ribeiro²

Resumo: Esse artigo tem o intuito de apresentar a visão de Martha Nussbaum presente na Obra *Fronteiras da Justiça*. Em especial trabalharemos a relação entre as capacidades e as deficiências. Nessa ótica pretendemos despertar a seguinte reflexão: Como em um mundo cada dia mais voltado a um “individualismo egoísta” incluiremos na sociedade civil pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e com restrição cognitiva? Martha Nussbaum apresenta a ideia de uma teoria não contratualista do cuidado, no centro desta teoria não estão presentes os ideais contratualistas de vantagem mútua, estado de natureza e de pessoas livres iguais e independentes, mas sim uma lista central de capacidades que deve ser desenvolvida por todos os membros dessa sociedade.

Palavras Chaves: Martha Nussbaum; Capacidades; Deficiências; Justiça.

1 Graduado em Filosofia pela FAJE (2016). Professor de Matemática e Filosofia na rede pública de ensino do Estado de São Paulo. E-mail: david83santos@gmail.com.

2 Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Gregoriana (2010). Professor de Ética e Filosofia Social na FAJE. E-mail: eltonvitoriano@gmail.com.

Abstract: This article aims to present Martha Nussbaum's vision in her work *Frontiers of Justice*. In particular, we will work on the relationship between abilities and disabilities. From this point of view, we intend to provoke the following reflection: How, in a world that is increasingly focused on "selfish individualism", do we include people with physical, mental and cognitive disabilities in civil society? Martha Nussbaum puts forward the idea of a non-contractualist theory of care. At the heart of this theory are not the contractualist ideals of mutual advantage, the state of nature and equal and independent free people, but rather a central list of capacities that must be developed by all members of that society.

Key words: Martha Nussbaum; Abilities; Disabilities; Justice.

Introdução

Martha Nussbaum é uma filósofa estadunidense nascida em Nova York no ano de 1947. Estudou teatro e línguas clássicas na Universidade de Nova York (1969) e graduou-se em filosofia em Harvard em 1962. Lecionou filosofia e letras clássicas em Harvard e depois mudou para Universidade de Brown. Um de seus livros mais influentes é *The Fragility of Goodness*. Na década de 80 iniciou um trabalho com o economista indiano Amartya Sen, junto a ele desenvolveu o conceito de capacidades, conceito chave utilizado na obra *Fronteiras da Justiça*, Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à espécie. Nesta obra, Martha Nussbaum, trabalha três problemas que segundo a autora não foram tratados pelas atuais teorias do contrato.

Primeiro, para fins de esclarecimento, apresentaremos a concepção de Ser Humano adotada por Nussbaum. Vale-nos lembrar que seu pensamento possui fortes raízes em Aristóteles, filósofo ao qual ela é interprete. Segundo apresentaremos o enfoque nas capacidades e a intenção da construção de uma teoria não contratualista do cuidado, que segundo Martha Nussbaum nos ajudaria a trabalhar as três questões esquecidas pelas atuais teorias do contrato social.

1. A Concepção do Ser Humano

Martha Nussbaum na obra *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*, debate três problemas não abordados nas atuais teorias do contrato social: "(i) o problema da justiça para pessoas com impedimentos físicos e mentais. (ii) o problema em ampliar a justiça para todos os cidadãos do mundo (iii) as questões de justiça envolvidas no tratamento de animais não humanos" (NUSSBAUM, 2013, p.3).

O termo animais não humanos (*nonhuman animals*) nos traz a questão sobre a concepção de ser humano utilizada na obra *Fronteiras da Justiça*:

A concepção aristotélica vê o ser humano como um 'animal político': isto é, não apenas como um ser moral e político, mas alguém que tem um

corpo animal, e cuja dignidade humana, em vez de ser oposta a essa natureza animal, lhe é, assim como sua trajetória temporal, inerente (NUSSBAUM, 2013, p.106).

Desta maneira a concepção de ser humano utilizada por Nussbaum, em parte, deriva da definição aristotélica unida a duas outras características: primeira - o objeto crítico da obra *Fronteiras da Justiça* é a teoria da justiça de John Rawls onde o Homem é tratado como um fim em si mesmo; segunda - deriva da posição de Nussbaum, que deseja substituir os ideais contratualistas de pessoas livres, iguais e independentes, do estado de natureza e de vantagem mútua (NUSSBAUM, 2013, p.184) por uma lista central de capacidades que deverão ser desenvolvidas pelos cidadãos de uma sociedade justa. Assim, observamos que a visão de Nussbaum não se limita ao ideal aristotélico, mas é ampliada pela visão kantiana presente em Rawls, pela longa tradição contratualista e pela ideia de capacidades extraída do economista e filósofo indiano Amartya Sen.

No desenvolver de seu texto, Nussbaum, traz vários elementos que visarão enriquecer o conceito de ser humano, por hora, permanecerá o seguinte esboço: o ser humano é um animal político, racional, capaz de desenvolver um número mínimo de capacidades, que busca na vida em comum a melhor vida. Ele é um fim em si.

2. Uma proposta “não contratualista do cuidado”

Podemos considerar, segundo Nussbaum, que existem três formas de contratualismo. Uma forma puramente egoísta cujos princípios políticos/morais derivam da vantagem mútua (David Gauthier), uma forma mista que combina elementos do contrato social com elementos morais kantianos (John Rawls) e na corrente contratualista moderna uma forma puramente kantiana que trabalha a partir das ideias “de equidade e de aceitabilidade mútua, sem a ideia da vantagem mútua. Tais teorias são desenvolvidas por Thomas Scanlon, no campo da ética, e por Brian Barry, que aplica a teoria moral de Scanlon para propósitos da teoria política” (NUSSBAUM, 2013, p.106).

O projeto político adotado na obra *Fronteiras da Justiça* vai ao encontro da proposta contratualista de John Rawls presente no livro *A Theory of Justice*, nele a justiça não está associada diretamente às pessoas, mas é a virtude primeira das instituições sociais. Vale-nos lembrar de que o objeto de Rawls é a estrutura básica da sociedade; que os princípios da justiça são escolhidos por pessoas portadoras de uma moralidade, pertencentes a classes sociais distintas e que no momento do contrato estão em uma posição original de equidade garantida pelo véu de ignorância. A ficção rawlsiana intui que os princípios escolhidos na *original position* serão os mais justos possíveis, o que dificulta a possibilidade de escolha de sistemas escravistas ou sistemas prezem por um nível significativo de desigualdades. Vejamos nas palavras de Nussbaum o motivo de sua opção pela teoria rawlsiana.

É por essa razão que ao longo do livro foco em Rawls, que é quem, para mim, expressa a ideia clássica do contrato social em sua forma mais veemente, e quem faz a defesa mais forte de sua superioridade diante de outras teorias (NUSSBAUM, 2013, p.4).

Apesar de focar em Rawls, Nussbaum abdica dos ideais contratualistas de vantagem mútua, estado de natureza e de um acordo feito por pessoas livres, iguais e independentes. A autora alegará que em algum momento da vida humana, o Homem não é totalmente livre, não é totalmente igual e não é totalmente independente. Criticará o pressuposto da vantagem mútua e o pressuposto do estado de natureza.

Ao abrir mão desses ideais Nussbaum se afasta da tradição contratualista com o intuito de construir uma teoria voltada para as capacidades, ou seja, uma Teoria não Contratualista do Cuidado. Neste caminho a filósofa estadunidense alude uma lista aberta de dez capacidades centrais que poderão sofrer modificações à luz da crítica.

1. Vida: Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; [...]; 2. Saúde física: Ser capaz de ter boa saúde [...]; 3. Integridade física, Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro [...]; 4. Sentidos, imaginação e pensamento [...]; 5. Emoções. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas [...]; 6. Razão prática: Ser capaz de formar uma concepção de bem [...]. 7. Afiliação: A. Ser capaz de viver voltado para os outros [...]; B. Ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação [...]; 8. Outras espécies: Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza [...]; 9. Lazer: Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas [...]; 10. Controle sobre o próprio ambiente. A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida [...]; B. Material. Ser capaz de ter propriedade [...] de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores (NUSSBAUM, 2013, p.91-93).

Caso estabelecida a lista das capacidades, determinada sociedade para ser considerada justa, deverá se organizar para que todos os seus cidadãos desenvolvam um número mínimo das capacidades por ela estabelecidas. Referindo a questão das capacidades, Nussbaum entra em uma situação polêmica:

Se for impossível exercer uma quantidade suficiente dessas características (como no caso de uma pessoa em um estado vegetativo persistente), devemos talvez julgar que esta já não é mais uma vida humana. Então, uma vez identificado esse limite (extremo), procuramos um limite mais alto, aquele acima do qual não apenas a mera vida, mas a boa vida torna-se possível (NUSSBAUM, 2013, p.222).

A restrição ao que é à vida humana também engloba as crianças anencefálicas (Nussbaum coloca em seu livro na nota, pág. 222, que modificou algumas afirmações feitas em artigos dos anos 1980 e dos anos 1990, que foram lidos como sugerindo que se qualquer uma das capacidades está ausente, a vida não é mais uma vida humana). Essa ressalva pode originar um debate ético sobre a problemática do reconhecimento da humanidade do outro que pode ir além

da possibilidade de fazer uma capacidade se efetivar em funcionalidade. Essa é uma discussão que deve ser abordada com seriedade e honestidade intelectual para não fundamentar atitudes desumanas como a privação do direito à vida a pessoas que perderam suas funcionalidades e àquelas que nunca serão, em seu tempo de existência, capazes de transformar suas capacidades em funcionalidades.

O impacto dessa restrição nas leis possibilitaria ações injustas em relação aos membros mais debilitados da espécie humana. Fechando essa consideração a restrição de Nussbaum, prosseguiremos a apresentação do objeto da obra *As Fronteiras da Justiça* no que diz respeito às capacidades humanas.

2.1 A primazia dos direitos sobre os deveres

Grande parte da tradição ocidental após Kant é marcada pela primazia dos deveres em relação aos direitos e pela primazia da racionalidade em relação à animalidade. Observa-se que o contratualismo de tipo egoísta ao se fechar na vantagem mútua faz com que os deveres venham antes dos direitos. Rawls mesmo que não explicita a primazia de deveres/direitos acredita “que a pessoa-lidade reside na racionalidade (moral e prudencial), e não nas necessidades que os seres humanos compartilham com os outros animais” (NUSSBAUM, 2013, p.196), a corrente contratualista moderna se restringe a uma racionalidade idealiza. Essas correntes se colocam como um obstáculo a uma teoria voltada para o cuidado e para generosidade.

Nussbaum, ao tratar do problema da justiça para as pessoas com impedimentos físicos e mentais, sugere uma teoria não contratualista do cuidado. Nesta teoria os direitos ao acesso e ao desenvolvimento das capacidades exercem primazia sobre deveres. Esse tipo de abordagem se diferencia do contratualismo político, “tanto porque possuiria uma concepção independente de bem, ou de direitos, quanto porque possuiria uma psicologia moral baseada na compaixão e na benevolência” (NUSSBAUM, 2013, p.184).

O enfoque nas capacidades não pressupõe que a justiça surja “apenas em uma situação e igualdade aproximada, na qual as pessoas são motivadas a fazer acordos na expectativa de uma vantagem mútua” (NUSSBAUM, 2013, p.193), uma sociedade que adota tal enfoque, que apoia o desenvolvimento das capacidades humanas para todos seus membros, que planeja um sistema educacional que reproduza esses valores ao longo do tempo. Desperta a esperança de que todos os que nela vivem terão dentro de suas possibilidades e limitações o acesso a um sistema justo de vida em sociedade. Além da compaixão e da benevolência tal organização social deve dar o devido lugar ao cuidado.

Nussbaum ressalta que “refletir bem sobre o cuidado significa refletir sobre um campo amplo de capacidades do lado tanto do que cuida quanto daquele que é cuidado” (NUSSBAUM, 2013, p.206). Ambos em uma sociedade justa devem ter garantidos seus direitos, de um lado quem é cuidado tem o direito de desenvolver ao máximo suas capacidades mínimas e de outro lado o cuidador

também deve ser assegurado por um conjunto de “políticas públicas que fizessem do cuidar de um dependente uma escolha real, não uma imposição nascida da indiferença social” (NUSSBAUM, 2013, p.210) que lastima principalmente milhares de mulheres ao redor do mundo. Uma teoria não contratualista do cuidado reconhece que “em vez de serem vistas como meras propriedades de outros, as pessoas com impedimentos e deficiências precisam ser vistas como cidadãos dignos que têm o direito à propriedade, emprego e assim por diante (NUSSBAUM, 2013, p.207) ”.

Para que esse desenvolvimento das capacidades seja possível Nussbaum propõe que o princípio da diferença adotado por Rawls seja utilizado de maneira individualizada em relação a cada capacidade presente na lista. Nesse contexto, a autora, defende que a lista das capacidades deve, depois de definida, ser única. Porém não deve ser obrigatória para todos os membros da sociedade que ela envolve. Uma pessoa que possua a capacidade de participação política, por exemplo, pode por motivos ideais abrir mão dessa funcionalidade e mesmo assim compreender que outros cidadãos possam livremente participar do processo político.

É crucial para entendermos a proposta de Nussbaum a distinção entre capacidade e funcionalidade. Capacidade são as disposições naturais que indivíduos de determinada espécie possuem e podem ser desenvolvidas, por exemplo, um cadeirante tem a capacidade de andar, apesar de que não se movimenta com uso de suas pernas, ele ainda as possui, porém devido a um dano em sua medula não é capaz de caminhar sem o uso de equipamentos mecânicos.

Caso nossa medicina avance a um ponto de que seu processo parcial de paralisia seja revertido, ele voltará a caminhar. Nesse caso a capacidade de andar se tornará uma funcionalidade. Grosso modo, podemos fazer a associação entre a ideia aristotélica de potência/ato e o conceito de capacidade/funcionalidade.

Deve ficar evidente que o enfoque nas capacidades “parte de uma concepção política do ser humano, e da noção de uma vida de acordo com a dignidade do ser humano” (NUSSBAUM, 2013, p.221) e que a sociedade deve arcar com os custos de qualquer tratamento existente e propiciar a um membro menos favorecido o tratamento de suas debilidades, sem oferecer a desculpa de que esse membro é assim “por natureza”.

2.2 Políticas públicas

São de extrema importância para a proposta de uma teoria voltada ao cuidado das políticas públicas eficientes, que visem garantir o desenvolvimento de todos os membros de uma sociedade bem organizada. Martha Nussbaum trabalha nessa temática três questões: a questão da tutela [*guardianship*]; a educação das crianças com problemas mentais; e a questão do cuidado e do reconhecimento social.

a) A questão da tutela [*guardianship*]: Observamos no cenário internacional que grande parte dos países protege algumas das capacidades de pessoas que possuem problemas mentais e físicos, mas devemos refletir dois aspectos: Quais opções maximizam a autonomia e quais podem levar a um desempoderamento (*disempowerment*) desnecessário de algumas pessoas portadoras de deficiências?

Nesse sentido Martha Nussbaum traz alguns exemplos de países que revisaram suas leis para o cuidado de pessoas com deficiências. Israel possui uma lei, aprovada em 1999, que garante a igualdade de direitos para pessoas portadoras de deficiência, ela garante para essas pessoas:

Participação igual e ativa em todas as principais esferas da vida” e o direito à assistência para as necessidades humanas de tal maneira que “permita a ele/ela viver com o máximo de independência, em privacidade e em dignidade, realizando plenamente o seu potencial”. A lei estabelece que “uma pessoa com deficiência tem o direito a tomar decisões que pertençam a sua (dele/dela) vida de acordo com seus desejos e preferências (NUSSBAUM, 2013, p.230-241).

Já a lei sueca dá como forma preferencial para a assistência de pessoas com impedimentos mentais o mentoreamento (*mentorship*). Na Suécia o administrador ou mentor é chamado de “*god man*”. Ele é nomeado por um tribunal e age segundo os desejos de seu tutelado. Para isso possui algo semelhante a uma procuração. Esses mentores são pagos pelo estado e em sua maioria atendem a pessoas idosas. Caso o administrador ou mentor (*forvaltare*) não seja o suficiente para garantir a manutenção das necessidades básicas do tutelado outro guardião (*trustee*) pode ser nomeado e tem o poder de tomar decisões no lugar da pessoa com deficiência.

Na abordagem do cuidado, favorecida por Martha Nussbaum, a tutela é um meio facilitador do acesso de pessoas com restrições físicas e mentais a todas as capacidades centrais. Essa abordagem carrega como norma o fato de ser o assistido que sempre deve tomar as decisões a respeito de suas funcionalidades. Onde a escolha do assistido não for possível à tutela deve favorecer a assistência necessária de modo que facilite, quando possível, a participação da pessoa nos processos de tomada de decisão e escolha.

b) A educação de crianças com problemas mentais:

Todas as sociedades modernas têm mostrado graves desigualdades em seu tratamento das crianças com deficiências mentais atípicas, Muitas vezes essas crianças não recebem o cuidado médico e a terapia de que precisam (Aliás, muitas vezes, suposições de incompetência cognitiva impediram as pessoas de reconhecer que elas careciam de formas de terapia física que podiam aumentar enormemente seus potenciais cognitivos) (NUSSBAUM, 2013, p.244-245).

Para Martha Nussbaum o propósito da cooperação social não é ganhar uma vantagem, é incentivar a dignidade e o bem-estar de todo e qualquer cidadão.

Como, então, garantir o acesso a uma educação de qualidade às crianças com problemas mentais?

Essa garantia, em primeiro lugar, passa pela capacitação dos educadores e pela inclusão das crianças com impedimentos físicos e mentais nas classes normais de ensino. Martha Nussbaum faz alusão às antigas classes especiais situadas nos “porões” das escolas e que eram mais fruto da exclusão social, do que da inclusão. Além disso, a presença de crianças com restrições entre crianças que estão dentro de determinado nível de normalidade favoreceria a compreensão e o trato a desigualdade.

Referindo-se a educação e a inclusão, Martha Nussbaum faz uma grande exposição da Lei da Educação de Indivíduos com Deficiências (*Individuals with Disabilities Education Act - Idea*) e defende o fato de que o estado deve arcar com o ônus da educação das crianças com deficiência.

O segundo aspecto da educação voltada às crianças portadoras de impedimentos e deficiências mentais é que tal processo além de incluí-las, propicia o desenvolvimento das suas capacidades básicas e lhe estabelece um maior nível de convivência dentro da sociedade. Reconhecemos que em alguns casos a educação deve ser individualizada, pois determinados tipos de deficiência exigem um tratamento mais específico.

A educação tanto no caso das crianças com deficiência, quanto no caso das ditas normais é um fator que auxilia no estreitamento das desigualdades sociais. O direito a educação personalizada deve ser assegurado a toda criança independente de seu estado cognitivo. O enfoque nas capacidades preza pelo respeito à individualidade e a igualdade.

c) A questão do cuidado e do reconhecimento social: O reconhecimento da família como uma instituição política é um passo para que as atividades de cuidado para com as pessoas com deficiências sejam consideradas um trabalho digno de remuneração. Devemos considerar nesse fato que o enfoque nas capacidades rejeita a distinção liberal entre as esferas pública e privada e recolhesse a família como uma instituição social e política que compõe a estrutura básica da sociedade (NUSSBAUM, 2000, cap.4).

Além do reconhecimento da família como uma instituição social e política é proposto que uma educação voltada para as capacidades seja incluída nas escolas públicas. Martha Nussbaum fará as seguintes considerações sobre tal fato: auxiliará a diminuir as diferenças entre gênero, homens reconhecerão o papel do cuidado e aceitarão com mais facilidade o cuidado para com os deficientes como um trabalho digno; jovens educados na perspectiva do cuidado escolherão estruturas de trabalhos menos rígidas, propiciarão que os empregadores forneçam uma estrutura de trabalho mais flexível. “O enfoque das capacidades sugere que o objetivo da política pública deve ser a transformação do local de trabalho através de novas normas éticas e de flexibilidade” (NUSSBAUM, 2013, p.266).

2.3 O liberalismo e as capacidades humanas.

Para o enfoque nas capacidades cada pessoa é um fim, ou seja, o sujeito primário da justiça política é a pessoa. Assim, o enfoque nas capacidades se encaixa dentro da tradição liberal.

O enfoque das capacidades critica algumas tendências dentro dessa tradição por considerar que não prestam a devida atenção aos pré-requisitos materiais e institucionais da liberdade genuína. Mas tampouco faz da liberdade um fetiche, como um bem social para todos os fins: algumas liberdades são importantes, e outras não; algumas (a liberdade do rico de fazer grandes contribuições para campanhas eleitorais, a liberdade da indústria de poluir o meio ambiente, a liberdade dos homens de molestar as mulheres no local de trabalho) são categoricamente prejudiciais, e devem ser reguladas pela lei (NUSSBAUM, 2013, p.267).

Martha Nussbaum utiliza uma concepção de liberdade flexível e diversificada que estimula a liberdade dos cidadãos com impedimentos físicos e mentais e rejeita as concepções políticas que se originam em uma racionalidade idealizada. O neoaristotelismo de Nussbaum distancia o enfoque das capacidades do neoliberalismo. Ela insiste na questão do cuidado e defende que ele não distancia sua teoria das teorias liberais, porém ressalva:

Meu argumento propôs que a teoria liberal precisa questionar alguns de seus pontos de partida tradicionais - incluindo a noção kantiana de pessoa, a descrição humana das circunstâncias da justiça e a ideia contratualista da vantagem mútua, como o propósito da cooperação social (NUSSBAUM, 2013, p.272).

O enfoque nas capacidades busca um liberalismo revisado que vê:

as bases da cooperação social como complexas e múltiplas, e que incluem o amor, o respeito pela humanidade e a paixão pela justiça, tanto quanto a busca por vantagens. Sua concepção política da pessoa sustenta que os seres humanos são criaturas vulneráveis e temporárias, tanto capazes quanto necessitadas, deficientes de muitas maneiras diferentes e "necessitadas de uma rica pluralidade de atividades de vida" (NUSSBAUM, 2013, p.273).

O liberalismo revisado tem muito a oferecer principalmente aos cidadãos portadores de deficiências físicas e mentais e aos seus tutores. Esse tipo de liberalismo possui ferramentas que beneficiam cuidador e assistido, na questão da tutela, na questão do acesso à educação, e na questão do reconhecimento, nas palavras de Martha Nussbaum.

Uma sociedade digna organizará o espaço público, a educação pública e outras áreas relevantes das políticas públicas para apoiar tais vidas e incluí-las plenamente, dando aos cuidadores todas as capacidades da lista, e aos deficientes muitas delas, e tão completamente quanto for possível (NUSSBAUM, 2013, p.175).

Considerações finais

Não abordamos nesse artigo outros dois problemas analisados por Martha Nussbaum. O problema em ampliar a justiça para todos os cidadãos do mundo e as questões de justiça envolvidas no tratamento de animais não humanos. Decidimos manter o foco na questão das capacidades, pois elas são o centro da teoria proposta por Nussbaum. Entender as capacidades é essencial para entendermos suas propostas em relação aos outros dois problemas.

Nesse trabalho, grosso modo, definimos o ser humano como um fim em si mesmo, um ser dotado de animalidade, sociabilidade e de uma racionalidade não idealizada que tem por finalidade alcançar a melhor vida, não à mera vida biológica.

A proposta de Nussbaum desperta nossa atenção para uma sociedade e uma educação voltada para o cuidado, para a generosidade e para o reconhecimento. Vimos que ela assume a ideologia liberal, porém um liberalismo revisado que inclui o amor, o respeito pela humanidade e que considera a família como uma instituição social e política.

Segundo a filósofa estadunidense devemos tratar os seres com menores capacidades físicas e mentais de nossa espécie com respeito e adotar medidas para que desenvolvam, dentro de suas possibilidades, o maior número de capacidades. Eles devem, na medida do possível, ter controle sobre o ambiente em que vivem e opinar sobre a vida que lhes diz respeito.

Uma sociedade justa é aquela que garante a todos os seus cidadãos o desenvolvimento do maior número de capacidades possíveis e que respeita o fato de que temos o direito de, por opção, não colocar em funcionamento algumas capacidades.

Vimos também que a lista das capacidades centrais é uma lista aberta, que pode ser modificada a luz da crítica. Observamos que é dever do estado propiciar o desenvolvimento dessas capacidades a todos que vivem dentro de seu território. O que faz do direito de fazer uma capacidade se realizar em uma funcionalidade preceder os deveres.

Para que promovamos uma cultura que tenha como centro o desenvolvimento das capacidades é necessário um conjunto de políticas públicas que visem o desenvolvimento integral de todos seus cidadãos, através de uma educação de qualidade, de assistência social/financeira e do acesso irrestrito aos tratamentos que mitigam e que devolvam a pessoas com restrições suas funcionalidades.

Martha Nussbaum não conhece a realidade brasileira, não se refere a ela, como não se refere a muitas outras realidades, creio que é fundamental uma pequena consideração sobre nossa realidade, assim não fazemos da reflexão filosófica algo que dista de nossa vida cotidiana.

Nas últimas décadas o Brasil tem desenvolvido diversos programas assistencialistas que visam reparar os danos históricos causados pela desigualdade social e pela injustiça. Estamos longe de ser um país justo, estamos mais lon-

ge de pôr fim às grandes distâncias que separam os ricos dos miseráveis. Na questão que envolve o tratamento dos deficientes temos conseguido nas últimas décadas pequenos avanços com instituições públicas que cuidam dos deficientes físicos, porém nosso falido sistema educacional não dá conta das demandas e não propicia um desenvolvimento humano justo nem aquelas crianças que estão dentro de um nível considerado normal.

A ótica das capacidades desenvolvida por Amartya Sen e por Martha Nussbaum é um recurso que pode nos ajudar a revisar nosso sistema educacional e reestruturar nossa sociedade. Políticas públicas como as adotadas por Israel e pela Suécia nos podem servir de exemplo de como reformularemos nossas leis e instituições para que o futuro de nossas crianças seja um presente digno.

Referências

- ARISTÓTELES. *Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- NUSSBAUM, Martha. *Poetic Justice: The literary imagination and public life*. Massachusetts: Ed. Beacon, 1996.
- NUSSBAUM, Martha. *Sex and Social Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: WMF: Martins Fontes, 2013.
- NUSSBAUM, Martha. *Political emotions: why love matters for justice*. New York: Belknap Press, 2013.
- NUSSBAUM, Martha. *Educação e justiça social*. Lisboa: Ed. Pedagogo, 2014.
- NUSSBAUM, Martha. *Anger and forgiveness: resentment, generosity, justice*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- NUSSBAUM, Martha. *Justiça para animais*. WMF: Martins Fontes, 2023.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- RAWLS, John. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia Das Letras, 2011.